



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 28/2021.

O Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º O item 2.2.1 da Instrução Normativa nº 28/2021 passa a ter a seguinte redação:

2.2.1 Secretaria do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (FG-2)”

Art. 2º O item 2.2.3 da Instrução Normativa nº 28/2021 passa a ter a seguinte redação:

“2.2.3 Procuradoria Educacional Institucional (FG-4).”

Art. 3º Incluir o item 2.2.6 no Art. 1º da Instrução Normativa nº 28/2021, com a seguinte redação:

“2.2.6 Coordenadoria de Graduação (FG-1)”

Art. 4º Excluir o item 2.3.3.3 no Art. 1º da Instrução Normativa nº 28/2021.

Art. 5º Excluir o artigo 10º da Instrução Normativa nº 28/2021.

Art. 6º Incluir o artigo 13º-A. com a seguinte redação:

“Art. 13º-A. À Coordenadoria de Graduação compete:

I. Contribuir com a proposição, desenvolvimento e avaliação da política educacional de graduação, dando suporte aos cursos nas atividades pedagógicas de ensino, aprendizagem e na formação docente, em diálogo constante com os coordenadores e em sintonia com os fóruns das licenciaturas, das engenharias e outros existentes ou que vierem a ser criados;

II. Assessorar os câmpus nos processos de criação, reestruturação, extinção e reconhecimento de



.....
cursos;

- III. Acompanhar e assessorar os coordenadores de curso nos processos de regulação, avaliação e supervisão das ofertas;
- IV. Contribuir com a avaliação e qualificação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e demais projetos relacionados ao ensino de graduação, estreitando relações com a pesquisa e a extensão e tornando-os documentos vivos, realmente norteadores dos processos pedagógicos;
- V. Propor e acompanhar as melhorias no Sistema de Gestão relativos ao perfil de acesso dos coordenadores de Graduação;
- VI. Fomentar/realizar eventos científicos relacionados ao ensino de graduação;
- VII. Prestar assessoria/informações aos diferentes setores e unidades do IFSC em matéria de sua competência;
- VIII. Auxiliar o Procurador Educacional Institucional no preenchimento e atualização dos sistemas e-MEC e ENADE;
- IX. Representar a Diretoria de Ensino, quando necessário;
- X. Elaborar plano e relatório anual de atividades;
- XI. Sistematizar e divulgar, interna e externamente, as ofertas e informações relativas aos cursos, suas normativas e diretrizes por meio de publicação periódica no site do IFSC;
- XII. Fomentar a formação continuada em trabalho através do compartilhamento de estratégias metodológicas, da troca de experiências pedagógicas e do incentivo à escrita na área técnica e no ensino;
- XIII. Debater junto às coordenações, aos fóruns e demais estruturas da Proen as estratégias de acolhimento, inclusão, permanência e êxito dos estudantes, mitigando lacunas formativas anteriores e tornando-os pertencentes ao espaço escolar.”

Art. 7º Excluir o artigo 19º da Instrução Normativa nº 28/2021.

Art. 8º O item 5.1.1 da Instrução Normativa nº 28/2021 passa a ter a seguinte redação:

“5.1.1 Assessoria da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (FG-2)”

Art. 9º O item 1.2.2 da Instrução Normativa nº 28/2021 passa a ter a seguinte redação:

1.2.2 Assessoria de Relações Externas e Assuntos Internacionais (CD-4)

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Autorizado via despacho no documento nº 23292.024151/2021-85